

LEI Nº 302 /2014

DE, 11 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTONIO ALVES MELO**, Prefeito Municipal de Ipaporanga, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), com o objetivo de melhorar o acesso dos cidadãos a medicamentos, por meio de uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada, garantindo um padrão de qualidade municipal e passível de acompanhamento público, de modo a permitir, maior transparência das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica.

Art. 2º - O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) deverá atender as seguintes diretrizes:

- I- Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II- Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;

III- Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O financiamento para o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) correrá por conta do Bloco da Assistência Farmacêutica, transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo a Fundo através do Fundo Nacional de Saúde.

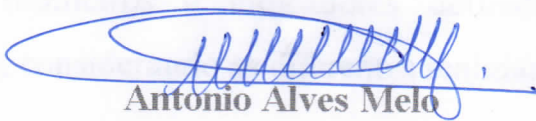
Art. 4º - Fica instituído o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (IMQAF), para os profissionais que atuam nessa área e farão jus ao incentivo mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento dos critérios e das metas.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir os valores dos incentivos aos profissionais que atuam na área da Assistência Farmacêutica através de Portaria.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros e administrativos que retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE,
EM 11 DE MARÇO DE 2014.



Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal